



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



Ref. Processo Administrativo nº 29040004/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1– CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente termo de referência se destina à **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ACOMPANHANTES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER AO DISTRITO BARRA DE SANTANA E COMUNIDADES VIZINHAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Serviço de transporte de pessoas com veículo com capacidade mínima de 4 passageiros, o mesmo deve possuir ar condicionado, 4 portas, estar em dia com o emplacamento, ser do ano modelo e fabricação não inferior ao ano de 2008 com potência mínima de 102cv/1400 com motorista devidamente habilitado, para o transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde (Barra de Santana, Caruaíba Torta, Lagoinha, Caruaíba de Fora, Retiro, Riacho de Santana, Recanto, Sítio Santana, Angicos, Barra de Oiticica, Boqueirão de Oiticica, Pedra Ferrada) para estabelecimento da saúde na zona rural do município. Os serviços devem ser executados de domingo a sábado de acordo com o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, demandas dos pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, com finalidade de exames e consultas especializadas, fisioterapia, urgência hospitalar, alta hospitalar, internamento hospitalar, equipe de atenção básica, curativos e outros demais serviços. ficando de sobre aviso 24 horas em caso de urgência. o carro ficará como sede em Barra de Santana, com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	mês	12

1.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência **inicial** da contratação é **de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante disso, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.**

1.4 Os **serviços de transporte de pacientes** se enquadram como serviços contínuos, como pode ser observado através das contratações anteriores, sendo assim observada a necessidade constante de serviços que possam ser executados para se efetivar de maneira positiva o atendimento à saúde da população pela administração municipal.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



contratação.

2– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico citado no DFD e na cláusula citada anteriormente.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Considerando que a contratação do referido objeto se faz necessária para suprir as necessidades e atender as demandas das comunidades rurais do município de Jucurutu possuir transporte para deslocamento principalmente de pacientes em estado de urgência para o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, assim promovendo rapidez e agilidade no atendimento desses pacientes, uma vez que o veículo ficará disponível em cada localidade, dispensando o envio dos carros da zona urbana. Além do traslado para fins de urgência, os veículos ficarão à disposição dos pacientes e usuários que necessitarem dos serviços de transporte para a zona urbana para realização de exames e consultas especializadas, fisioterapia, alta hospitalar, internamento hospitalar, curativos e outros demais serviços que a Secretaria Municipal de Saúde determinar, ficando sobre aviso 24 horas à disposição em casos de urgência e emergência. Além disso, a referida contratação contribuirá para auxiliar no transporte de profissionais de saúde que necessitarem se deslocar até a comunidade de Barra de Santana para que possam realizarem os seus atendimentos.

3.2 Faz-se necessária a contratação do referido objeto, conforme solicitado, para suprir as necessidades do Distrito Barra de Santana e comunidades vizinhas proporcionando veículo que ficará disponível para fazer o deslocamento de pacientes que necessitem de atendimento no hospital municipal, provendo mais agilidade ao dispensar o envio de uma unidade da zona urbana, o que acarretaria em uma maior demora para prestar socorro aqueles que estão necessitados, ocasionando que o estado do paciente possa se agravar.

3.3 Considerando o extenso território do município e a condição de deslocar veículos da zona urbana até as referidas comunidades, a contratação se torna indispensável cobrindo todo aquele “polo”, atendendo o Distrito da “nova” Barra de Santana, Agrovila e comunidades vizinhas (sítios e fazendas próximas) conforme descrição.

3.4 Salienta-se também a falta de quantitativo suficiente de veículos na frota da Secretaria Municipal de Saúde para suprir todos os atendimentos, mas é empenho da secretaria atender de forma rápida e eficaz toda a população, propiciando qualidade de vida e garantindo os direitos a saúde dos munícipes.

3.5 Ademais, também se destaca a necessidade de transportar profissionais de saúde até as comunidades, não apenas proporcionando o atendimento emergencial, mas também o preventivo e aderir as comunidades as ações elencadas por essa pasta. Para tanto, também é necessário que haja veículo com motorista habilitado para realizar esse transporte.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa ganhadora deverá cumprir com as solicitações da secretaria acerca do serviço prestado, seguindo especificações importantes para o cumprimento total do serviço, sendo eles:

4.1.1 Na execução do contrato, empenhará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados;

4.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

CONTRATANTE;

- 4.1.3 Produção de Nota Fiscal em consonância com o serviço;
- 4.1.4 Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pelo instrumento editalício e de acordo com as suas especificações;
- 4.1.5 Produção de Nota Fiscal em consonância com o empenho e entrega;
- 4.2 Executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho determinadas pelo órgão regulador;
- 4.3 Sanar eventuais irregularidades na execução dos serviços, no prazo máximo de 12 (doze horas) horas para sua regularização;
- 4.4 Manter-se durante toda a validade do Registro de Preços e da vigência do contrato administrativo todas as condições e qualificações exigida na licitação;
- 4.5 **A contratada deverá apresentar documentação pertinente regulamentados pelo DETRAN relacionado ao veículo e motorista que prestará os serviços.**

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 A execução do serviço se dará a partir da data de subscrição do contrato;
- 5.1.2 Os serviços serão executados durante o período de doze (12) meses;

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados dentro dos limites do Município de Jucurutu/RN, com disponibilização do veículo com motorista durante 24h (vinte e quatro horas) na comunidade Barra de Santana.

5.2.2 Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

5.2.3 Manter o veículo, em que serão transportadas as pessoas, em bom estado de conservação, limpeza e uso, e pneus em boas condições;

5.2.4 Os serviços deverão ser executados de domingo a sábado de acordo com o cronograma determinado pela Secretária Municipal de Saúde e ficando de sobre aviso 24 horas em caso de urgências.

5.2.5 Declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de acordo com o veículo que irá conduzir;

5.2.6 Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato as pessoas que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de destino;

5.2.7 Disponibilizar no prazo máximo de 12h (doze horas), caso o veículo apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, um outro transporte com a mesma capacidade de lotação e especificações daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos transportados às atividades nos respectivos destinos;

5.2.8 O horário para prestação de serviço deverá ser de acordo com o cronograma de serviços estabelecido pela CONTRATADA.

5.3. Os serviços serão executados de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência, com início das atividades mediante



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**.

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5 Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.5.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento:

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após averificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **trinta (30) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 o prazo de validade;

7.2.2.2 a data da emissão;

7.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta para:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.2.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.2.5.2 identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.5.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.5.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.5.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.5.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no **prazo de até trinta (30) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

7.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%

7.4 Forma de pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, na modalidade **VIRTUAL**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**.

8.2 Forma de execução

8.2.1 Não será permitido o parcelamento visto que não haverá economia de escala, muito menos ocorrerá redução de custos de gestão do contrato, não sendo possível ser executado por mais de um fornecedor.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Previamente à celebração do contrato, o **Município de Jucurutu/RN** verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 Consultas de cadastros:

8.4.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.4 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de site eletrônico oficial.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



8.4.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.7 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.8 Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.9 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica;

8.5 Habilitação jurídica

8.5.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.7 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 Prova de inscrição no cadastro **de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal** relativo



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7 Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8 O prestador enquadrado como microempreendedor individual - MEI que pretenda auferir benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7 Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1 Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do prestador - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.8 Qualificação Técnica

8.8.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.8.2.1 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 - O valor estimado para a contratação por um período de 12 (doze) meses, foi baseado usando o valor da dispensa eletrônica N° 023/2024. Salienta-se que esse valor poderá apresentar variação **para menos ou para mais**, tendo em consideração a especificidade do serviço, não sendo possível precisar com certeza o valor final, conforme custos unitários apresentados da estimativa de preços contida no ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de transporte de pessoas com veículo com capacidade mínima de 4 passageiros, o mesmo deve possuir ar condicionado, 4 portas, estar em dia com o emplacamento, ser do ano de 2008 com potência mínima de 102cv/1400 com motorista devidamente habilitado, para o transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde (Barra de Santana, Carnaúba Torta, Lagoinha,	Mês	12	6.000,00	72.000,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	Caraúba de Fora, Retiro, Riacho de Santana, Recanto, Sítio Santana, Angicos, Barra de Oiticica, Boqueirão de Oiticica, Pedra Ferrada) para estabelecimento da saúde na zona rural do município. Os serviços devem ser executados de domingo a sábado de acordo com o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, demandas dos pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, com finalidade de exames e consultas especializadas, fisioterapia, urgência hospitalar, alta hospitalar, internamento hospitalar, equipe de atenção básica, curativos e outros demais serviços. ficando de sobreaviso 24 horas para caso de urgência. o carro ficará como sede em Barra de Santana, com motorista por conta da contratada e combustível por conta do contratante				
--	--	--	--	--	--

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de Jucurutu/ RN** para o exercício financeiro de **2024**, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

III - Programa de Trabalho:

0010 - SAUDE PARA TODOS

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

V – Plano Interno

2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
2016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

11.2 No entanto, a presente aquisição goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da **FUNÇÃO:** 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIA; 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jucurutu/RN, 17 de junho de 2024.

Sandra Azevedo Queiroz
Portaria nº 200/2024